



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DE

SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

- 2017-2021 -



**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE
SOBRAL DE MONTE AGRAÇO**

CAPÍTULO I

Natureza e Competências da Assembleia Municipal

Artigo 1.º

(Natureza e composição)

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do Município, sendo constituída por 3 Presidentes de Junta de Freguesia e por 15 membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município.

Artigo 2.º

(Competências da Assembleia Municipal)

Sem prejuízo das alterações legislativas que venham a ter lugar, as competências da Assembleia Municipal encontram-se definidas na Lei 75/2013, de 12 de setembro, designadamente nos seus artigos 25.º e 26.º.

CAPÍTULO II

Mesa da Assembleia e Competências

Secção I

Mesa da Assembleia

Artigo 3.º

(Composição da Mesa)

1. A mesa da Assembleia Municipal é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.

3. Na ausência simultânea de todos os membros da mesa, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, a mesa que vai presidir à reunião.
4. Nos restantes casos cabe aos membros da mesa presentes o convite a outros membros da Assembleia Municipal para integrarem a mesa que vai presidir à reunião.

Artigo 4.º

(Eleição da Mesa)

1. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal.
2. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

Secção II

Competências

Artigo 5.º

(Competência da Mesa)

1. Sem prejuízo das alterações legislativas que venham a ter lugar, as competências da mesa da Assembleia Municipal encontram-se definidas na Lei 75/2013, de 12 de setembro, designadamente no seu artigo 29.º.
2. São competências da mesa da Assembleia Municipal:
 - a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º ;

- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
 - k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
 - l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
 - o) Exercer as demais competências legais.
3. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 6.º

(Competências do Presidente e Secretários da Assembleia Municipal)

1. Sem prejuízo das alterações legislativas que venham a ter lugar, as competências do Presidente da Assembleia Municipal encontram-se definidas na Lei 75/2013, de 12 de setembro, designadamente no seu artigo 30.º.
2. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
 - a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;

- g) Integrar o conselho municipal de segurança;
 - h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
 - i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia Municipal, para os efeitos legais;
 - j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela Assembleia Municipal;
 - k) Exercer as demais competências legais.
3. Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.
4. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

CAPÍTULO III

Do funcionamento da Assembleia Municipal

Secção I

Das Sessões

Artigo 7.º

(Local das Sessões)

- 1. As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar no Auditório Municipal.
- 2. Por razões relevantes e ainda por motivos de descentralização, as sessões poderão decorrer noutra local dentro da área do Município.
- 3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão do Presidente da Assembleia Municipal, ouvidos os membros da mesa e os representantes dos grupos com assento na Assembleia Municipal.

Artigo 8.º

(Sessões Ordinárias)

1. A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A segunda e quinta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respetiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento, salvo o disposto nos números seguintes.

Artigo 9.º

(Sessões Extraordinárias)

1. A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, da mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
5. O requerimento a que se refere a alínea c) do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia.
6. Ao processo de passagem das certidões referidas no número anterior, aplica-se o disposto nos números 2 e 3 do artigo 60.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.
7. Nas sessões extraordinárias, só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na respetiva ordem do dia.

Artigo 10.º

(Duração das sessões)

As reuniões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 11.º

(Requisitos de funcionamento das reuniões)

1. A Assembleia Municipal funcionará à hora marcada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Efetuada a chamada e verificada a inexistência de quórum, aguardar-se-á um período máximo de 30 minutos sobre a hora da convocatória. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

Artigo 12.º

(Continuidade das reuniões)

As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar.

Secção II

Da Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 13.º

(Convocatória)

1. Os membros da Assembleia Municipal são convocados para as sessões por edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo ou por endereço eletrónico, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias.

2. Os membros da Assembleia Municipal são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta com aviso de recepção, ou através de protocolo, as quais lhe devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias.
3. Sem prejuízo das alterações legislativas que venham a ter lugar, os prazos referidos nos números anteriores são contínuos.

Artigo 14.º

(Convocação ilegal de sessões ou reuniões)

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 15.º

(Ordem do Dia)

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente.
2. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias uteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias uteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso das sessões ou reuniões extraordinárias.
3. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias uteis sobre a data de início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
4. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem do dia, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta com, pelo menos, dois dias uteis de antecedência relativamente à data indicada para a reunião.

Secção III

Organização dos Trabalhos na Assembleia Municipal

Artigo 16.º

(Períodos das reuniões)

1. Em cada sessão ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia", um período de "Ordem do Dia" e um período de "Intervenção do Público", pela ordem aqui referida.
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de "Ordem do Dia e de "Intervenção do Público", podendo, se a mesa assim o entender, ser feita a leitura resumida do expediente e a prestação de informações ou esclarecimentos da competência da mesa.

Artigo 17.º

(Período antes da ordem do dia)

1. O período de "Antes da Ordem do Dia" destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.
2. Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:
 - a) Leitura do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - b) Prestação de informações ou esclarecimentos relativos a assuntos gerais de interesse autárquico;
 - c) Apresentação de recomendações ou moções por qualquer membro da Assembleia Municipal e respetiva votação se a ela houver lugar;
 - d) Deliberação sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município;
3. O período de "Antes da Ordem do Dia" terá a duração máxima de sessenta minutos.

Artigo 18.º

(Período da ordem do dia)

1. O período da "Ordem do Dia" inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. No início do período da "Ordem do Dia", o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, podem ser deliberados assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 19.º

(Período de intervenção do público)

1. O período de "Intervenção do Público" tem a duração máxima de sessenta minutos, podendo, por decisão da mesa, ser pontualmente alargado.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer a sua inscrição, após o período da "Ordem do Dia", referindo nome, morada e assunto a tratar.

Secção IV

Da Participação de Outros Elementos

Artigo 20.º

(Participação dos membros da Câmara Municipal)

1. A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia Municipal, obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara Municipal pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
3. Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
4. Os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 21.º

(Participação de eleitores)

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 9.º do presente regimento, têm o direito de participar, sem direito a voto, dois representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

Secção V

Do uso da palavra

Artigo 22.º

(Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia)

1. Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do seu número.



2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.

Artigo 23.º

(Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia)

1. Para a discussão de cada ponto da "Ordem do Dia" há um período inicial de 30 minutos, não podendo qualquer membro da Assembleia Municipal exceder 10 minutos de intervenção.
2. Após a utilização do período referido no n.º 1, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções, de 15 minutos, que será proporcionalmente distribuído.
3. A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da Assembleia Municipal proponente ou pelo executivo camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visa prosseguir, e não exceder o total de 10 minutos.
4. O Presidente da Câmara Municipal dispõe de 20 minutos para apresentar a informação referida na alínea c), do n.º 2, do artigo 25.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 24.º

(Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal)

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período de "Antes da Ordem do Dia", para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da "Ordem do Dia", a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:
 - a) Prestar a informação legal melhor identificada no número 4 do artigo anterior;
 - b) Apresentar os documentos propostos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação e votação da Assembleia Municipal;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.
3. No período de "Intervenção Aberto ao Público", a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.

Artigo 25.º

(Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público)

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 18.º deste regimento.

2. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar esclarecimentos sobre assuntos de relevante interesse autárquico, devendo para o efeito proceder à sua inscrição junto da mesa.
3. A palavra será dada pela ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de 10 minutos, podendo este período, por decisão da mesa ser, pontualmente alargado, caso o assunto o justifique.
4. A mesa ou qualquer membro da Assembleia ou da Câmara Municipal prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

Artigo 26.º

(Uso da palavra pelos membros da Assembleia Municipal)

A palavra é concedida aos membros da Assembleia Municipal para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Exercer o direito de voto e apresentar declarações de voto;
- d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas contrapropostas, pareceres, projetos de resolução, requerimentos, moções e pedidos de esclarecimento à Câmara sobre matérias da competência da Assembleia ou cujos assuntos sejam de interesse para o Município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimentos;
- g) Apresentar requerimentos;
- h) Exercer o direito de defesa da honra
- i) Interpor recurso para o plenário das decisões da mesa.

Artigo 27.º

(Declarações de Voto)

1. Cada membro da Assembleia Municipal tem direito a apresentar, até dois dias úteis, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder neste último caso 5 minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da sessão ou reunião.

Artigo 28.º

(Invocação do regimento ou interpelação da mesa)

1. O membro da Assembleia Municipal que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia Municipal podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder os 5 minutos.

Artigo 29.º

(Pedidos de esclarecimentos)

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação, em 5 minutos, da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de 5 minutos para intervir.

Artigo 30.º

(Requerimentos)

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia Municipal, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder 5 minutos.

Artigo 31.º

(Ofensas à honra ou à consideração)

1. Sempre que um membro da Assembleia Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender usar da palavra por tempo não superior a 5 minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 5 minutos.

Artigo 32.º

(Interposição de recursos)

1. Qualquer membro da Assembleia Municipal pode recorrer, para o plenário, das deliberações da mesa.

2. O membro da Assembleia Municipal que tiver apresentado recurso pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 5 minutos.

Secção VI

Das Deliberações e Votações

Artigo 33.º

(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 34.º

(Voto)

1. Cada membro da Assembleia Municipal tem um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 35.º

(Formas de Votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia Municipal assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela Assembleia Municipal;
 - c) Por levantados e sentados ou braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. O Presidente vota em último lugar.

Artigo 36.º

(Empate na votação)

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.



2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Secção VII

Das Faltas

Artigo 37.º

(Verificação de faltas e processo justificativo)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o membro da Assembleia Municipal que só compareça passados mais de sessenta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se se ausentar definitivamente antes do termo da reunião sem justificação.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

Secção VIII

Publicidade dos Trabalho e dos Atos da Assembleia

Artigo 38.º

(Carácter público das reuniões)

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4, do artigo 49.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação aplicável.

Artigo 39.º

(Atas)

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Das atas deverá, também, constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por um trabalhador da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou;
5. Na falta de trabalhador designado para o efeito, compete aos Secretários lavrar as atas das sessões ou reuniões.

Artigo 40.º

(Registo na ata do voto de vencido)

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a emitir a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 41.º

(Publicidade das deliberações)

As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a lei expressamente o determinar, sendo nos restantes casos publicadas em boletim da autarquia, edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação e no *sítio* da internet do Município, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

Artigo 42.º

(Atos nulos)

1. São nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade.
2. São, em especial nulos:
 - a) Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias e preços;
 - b) As deliberações que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;
 - c) As deliberações que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei.

Capítulo IV

Das Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 43.º

(Constituição)

1. A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela mesa, ou por qualquer membro da Assembleia Municipal.

Artigo 44.º

(Competências das delegações, comissões ou grupos de trabalho)

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo das matérias relacionadas com as atribuições do Município, sem prejudicar o funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 45.º

(Composição das delegações, comissões ou grupos de trabalho)

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos, quando existirem, são fixados pela Assembleia Municipal respeitando a representatividade dos mesmos.

Artigo 46.º

(Funcionamento)

1. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupos de trabalho.

Capítulo V

Grupos municipais

Artigo 47.º

(Constituição)

1. Os membros eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do presente regimento.
2. A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.
3. Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
4. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.

Artigo 48.º

(Organização)

Cada grupo municipal estabelece livremente a sua organização.

Capítulo VI

Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia

Secção I

Do Mandato

Artigo 49.º

(Duração e continuidade do mandato)

O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se com o ato de instalação do órgão e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 50.º

(Suspensão do mandato)

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia Municipal e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 - d) Desenvolvimento de atividade profissional inadiável.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia Municipal são substituídos nos termos do artigo 79.º da Lei 169/99, de 18 de setembro e artigo 55.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 53.º deste regimento.

Artigo 51.º

(Ausência inferior a 30 dias)

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante solicitação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 79.º, da Lei 169/99, de 18 de setembro e artigo 55.º deste regimento.

Artigo 52.º

(Renúncia de mandato)

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia Municipal, consoante o caso.
3. A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia Municipal, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia Municipal e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 53.º

(Substituição)

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia Municipal, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia Municipal e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 54.º

(Perda de mandato)

À perda de mandato aplica-se o disposto na Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

Artigo 55.º

(Preenchimento de vagas)

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Secção II

Dos Deveres dos Membros da Assembleia Municipal

Artigo 56.º

(Deveres)

Constituem, designadamente, deveres dos membros da Assembleia Municipal:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia Municipal e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal;
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal.

Artigo 57.º

(Impedimentos e suspeições)

1. Nenhum membro da Assembleia Municipal pode intervir em procedimento administrativo, ou em ato, ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previsto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

3. Os membros da Assembleia Municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Secção III

Dos Direitos dos Membros da Assembleia Municipal

Artigo 58.º

(Direitos dos membros da Assembleia Municipal)

1. Os membros da Assembleia Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:
 - a) Participar nos debates e nas votações;
 - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
 - c) Apresentar recomendações, pareceres, projetos de resolução e pedidos de esclarecimento à Câmara sobre matérias da competência da Assembleia e cujos assuntos sejam de interesse para o Município;
 - d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotestos e declarações de voto;
 - e) Propor alterações ao regimento;
 - f) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.
2. Os membros da Assembleia Municipal gozam, ainda, de todos os direitos previstos na Lei, designadamente no Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho.

Capítulo VII

Do Apoio à Assembleia

Artigo 59.º

(Apoio à Assembleia Municipal)

1. A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo Presidente e composto por trabalhadores do Município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela Câmara Municipal.

2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.
3. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.

Capítulo VIII

Disposições Finais

Artigo 60.º

(Interpretação e Integração de lacunas)

1. Ao presente regimento prevalece sempre o disposto na Lei 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação aplicável em vigor.
2. Compete à mesa, com recurso para a Assembleia Municipal, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 61.º

(Entrada em vigor)

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.



**Regimento da Assembleia Municipal
De
Sobral de Monte Agraço**

Índice

CAPÍTULO I - Natureza e Competências da Assembleia

Artigo 1º - Natureza e composição

Artigo 2º - Competências da Assembleia Municipal

CAPÍTULO II - Mesa da Assembleia e Competências

Secção I - Mesa da Assembleia

Artigo 3º - Composição da Mesa

Artigo 4º - Eleição da Mesa

Secção II - Competências

Artigo 5º - Competência da Mesa

Artigo 6º - Competências do Presidente e Secretários da Assembleia Municipal

CAPÍTULO III - Do Funcionamento da Assembleia Municipal

Secção I - Das Sessões

Artigo 7º - Local das Sessões

Artigo 8º - Sessões Ordinárias

Artigo 9º - Sessões Extraordinárias

Artigo 10º - Duração das sessões

Artigo 11º - Requisitos de funcionamento das reuniões

Artigo 12º - Continuidade das reuniões

Secção II - Da Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 13º - Convocatória

Artigo 14º - Convocação ilegal das sessões ou reuniões

Artigo 15º - Ordem do Dia

Secção III - Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 16º - Períodos das reuniões

Artigo 17º - Período antes da ordem do dia

Artigo 18º - Período da ordem do dia

Artigo 19º - Período de intervenção do público

Secção IV - Da Participação de Outros Elementos

Artigo 20º - Participação dos membros da Câmara Municipal

Artigo 21º - Participação de eleitores

Secção V - Do Uso da Palavra

- Artigo 22º - Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia
- Artigo 23º - Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia
- Artigo 24º - Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal
- Artigo 25º - Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público
- Artigo 26º - Uso da palavra pelos membros da Assembleia Municipal
- Artigo 27º - Declarações de Voto
- Artigo 28º - Invocação do regimento ou interpelação da mesa
- Artigo 29º - Pedidos de esclarecimentos
- Artigo 30º - Requerimentos
- Artigo 31º - Ofensas à honra ou à consideração
- Artigo 32º - Interposição de recursos

Secção VI - Das Deliberações e Votações

- Artigo 33º - Maioria
- Artigo 34º - Voto
- Artigo 35º - Formas de Votação
- Artigo 36º - Empate na votação

Secção VII - Das Faltas

- Artigo 37º - Verificação de faltas e processo justificativo

Secção VIII - Publicidade dos Trabalho e dos Atos da Assembleia

- Artigo 38º - Carácter público das reuniões
- Artigo 39º - Atas
- Artigo 40º - Registo na ata do voto de vencido
- Artigo 41º - Publicidade das deliberações
- Artigo 42º - Atos nulos

Capítulo IV- Das Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho

- Artigo 43º - Constituição
- Artigo 44º - Competências das delegações, comissões ou grupos de trabalho
- Artigo 45º - Composição das delegações, comissões ou grupos de trabalho
- Artigo 46º - Funcionamento

Capítulo V - Grupos Municipais

- Artigo 47º - Constituição
- Artigo 48º - Organização

Capítulo VI - Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia

Secção I - Do Mandato

- Artigo 49º - Duração e continuidade do mandato
- Artigo 50º - Suspensão do mandato
- Artigo 51º - Ausência inferior a 30 dias



- Artigo 52° - Renúncia de mandato
- Artigo 53° - Substituição
- Artigo 54° - Perda de mandato
- Artigo 55° - Preenchimento de vagas

Secção II - Dos Deveres dos Membros da Assembleia Municipal

- Artigo 56° - Deveres
- Artigo 57° - Impedimentos e suspeições

Secção III - Dos Direitos dos Membros da Assembleia Municipal

- Artigo 58° - Direitos dos Membros da Assembleia Municipal

Capítulo VII - Do Apoio à Assembleia Municipal

- Artigo 59° - Apoio à Assembleia Municipal

Capítulo VIII - Disposições Finais

- Artigo 60° - Interpretação e Integração de lacunas
- Artigo 61° - Entrada em vigor